

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CIGANOS DO ORIENTE



Estatuto Social Associação Civil - Centro Espírita Ciganos do Oriente

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º: O Centro Espírita Ciganos do Oriente, cuja sigla é CECO, é uma associação religiosa, umbandista e civil de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos e político-partidários, com sede e foro na cidade de Contagem, à Avenida José Faria da Rocha, Nº 4.986, Loja 3, Bairro Eldorado, Contagem/MG, no Estado de Minas Gerais para todos os efeitos legais, constituída de número ilimitado de sócios, sem distinção de raça, cor, credo, gênero, etnia ou procedência nacional.

Artigo 2º: À critério de sua Diretoria, o CECO poderá firmar ou promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º: O Centro Espírita Ciganos do Oriente, com prazo ilimitado de duração, tem por objetivos:

- Praticar, estudar e difundir o culto de Umbanda e prestar conforto espiritual, prioritariamente,
- Prestar assistência social no limite de suas capacidades técnica e financeira, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º: São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva

Artigo 5º: A Assembleia Geral é o órgão de deliberação do CECO e é constituída pelos associados e membros da Diretoria Executiva.

Artigo 6º: A Diretoria Executiva é o órgão máximo de deliberações da Assembleia Geral e é constituída pelos diretores empossados.

DA DIRETORIA



Artigo 7º: O Centro Espírita Ciganos do Oriente será administrado (a) por uma Diretoria Executiva assim constituída: Dirigente de Culto, Presidente, Vice-Presidente, tesoureiro, secretário.

- a) A eleição dos membros da Diretoria é feita com a indicação da Assembleia Geral com aprovação de 2/3 dos sócios efetivos presentes.
- b) O mandato do (a) Dirigente de Culto é vitalício e os demais cargos serão eleitos por um período de quatro anos, podendo haver recondução.
- c) Na vacância de cargos da Direção Executiva, os membros que a compõem, poderão acumular cargos/funções.
- d) A Diretoria Executiva ou qualquer um de seus membros, exceto o (a) Dirigente de Culto, poderão ser destituídos, a qualquer tempo, somente por decisão da Assembleia Geral, em primeira convocação, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, e mediante reunião específica convocada para tal fim.
- e) A posse da Diretoria Executiva dar-se-á na ata de Assembleia convocada para esta finalidade, passando a surtir efeitos a partir de seu registro junto cartório competente.
- f) Os Diretores e sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- g) Em caso de vacância do cargo de Dirigente de Culto, seja por falecimento, renúncia, ou impossibilidade do seu exercício por qualquer motivo, será substituído por alguém previamente selecionado pelo mesmo, através de documento escrito ou vontade declarada, cabendo-lhe direito de sigilo. No caso de não haver escolha declarada, o seu substituto será escolhido em assembleia geral extraordinária, realizada entre todos os associados efetivos.

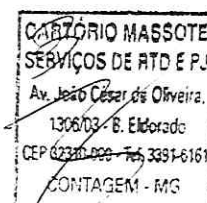
Artigo 8º: Em caso de destituição, renúncia ou cassação da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral elegerá os membros, que distribuirão entre si os respectivos cargos e escolherão para o que for necessário, associados, sejam ou não membros da Diretoria, reservado, no entanto o exercício do (a) Dirigente de Culto.

Parágrafo Único: Ocorrendo o disposto no art. 8º, a Assembleia Geral será convocada pelo (a) Dirigente de Culto, extraordinariamente, para eleição de nova Diretoria, dentro do prazo máximo de 30 dias, valendo os mandatos apenas para o restante do período administrativo.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º: Compete exclusivamente ao Dirigente de Culto:

- a) Aplicar a filosofia da religião seguida pelo CECO, respeitando a orientação herdada da Raiz religiosa adotada, não permitindo aos seus integrantes o uso de filosofias estranhas a esta;
- b) Cuidar dos assuntos espirituais do CECO e ordenar os cultos religiosos, bem como ter responsabilidade e direito de uso sobre os bens imóveis e móveis da sociedade;
- c) Criar ou dissolver grupos de trabalhos espirituais e giras que utilizem o espaço físico pertencente à sociedade;
- d) Encaminhar à Diretoria Executiva decisões quanto à admissão ou expulsão de associados que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos do CECO ou da sociedade;
- e) Vetar os nomes de candidatos a cargos eletivos na Diretoria Executiva, individualmente para um cargo específico, mais de um nome ou toda a composição das chapas inscritas;
- f) Aprovar modificações ao presente Estatuto Social, deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária;
- g) Criar ou extinguir cargos espirituais;
- h) Ordenar a hierarquia espiritual do CECO;
- i) Aplicar penalidades, na forma prevista do Estatuto e do Regimento interno;
- j) Discutir, elaborar, e, juntamente com a Diretoria, aprovar o regimento interno



Artigo 10º: Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- b) Aprovar, alterar ou reformar o Estatuto, mediante proposta da Dirigente de Culto e da Diretoria Executiva;
- c) Decidir sobre a dissolução do CECO, mediante ordem da Dirigente de Culto e da Diretoria Executiva;

Artigo 11º: Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar o CECO, velando pelo exato cumprimento dos Estatutos e do Regimento Interno;
- b) Tomar todas as deliberações necessárias à finalidade do CECO;
- c) Licenciar qualquer de seus membros até 90 dias, podendo o prazo ser prorrogado em circunstâncias especiais, mediante autorização do(a) Dirigente de Culto;
- d) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos;
- e) Submeter à Assembleia Geral o pedido de renúncia de qualquer de seus membros e propor a eleição de seu substituto;
- f) Convocar a Assembleia Geral dos sócios nos termos e para os fins previstos neste Estatuto;
- g) Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos, quando não houver competência específica ou em casos não previstos neste Estatuto.
- h) Autorizar a alienação ou gravame dos bens móveis;

[Handwritten signatures and initials]

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES



Artigo 12º: Compete aos membros da Diretoria:

a) **DIRIGENTE DE CULTO:** Presidir as sessões mediúnicas, participar das Assembleias Gerais do CECO, fazer cumprir os objetivos do CECO, promover a manutenção do culto religioso sem infringir os dispositivos do Art. 3º do presente Estatuto e também as resoluções tomadas pela Diretoria, bem como supervisionar as ações dos demais membros.

b) **PRESIDENTE:** Representar o CECO em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e terceiros em geral, por si ou por mandatário devidamente autorizado; convocar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e dirigir os trabalhos; apresentar o relatório das principais ocorrências, bem como o movimento financeiro do ano anterior, em reunião para tal fim, acompanhado do balanço e no fim do mandato, o relatório de sua gestão; suspender por motivo justo as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, designando desde logo, dia e hora para nova reunião; zelar pelo cumprimento dos dispositivos estatutários e do Regimento Interno; subscrever as Atas, rubricando em todas as folhas; assinar escrituras e documentos públicos ou particulares em nome do CECO de compra e venda, permuta, hipoteca contrato de locação, rescisão, cheques, promissórias, duplicatas, recibos provenientes de obrigações do CECO e autorizar os pagamentos necessários, devendo uma cópia das respectivas minutas de todos os documentos, depois de aprovados e rubricados por todos os Diretores, ficar arquivada.

c) **VICE-PRESIDENTE:** Substituir o Presidente em todas as suas atribuições e encargos, em caso de renúncia ou impedimento; representar o CECO, por delegação do Presidente em qualquer atividade; zelar pela ordem, conservação e manutenção do patrimônio do CECO.

d) **SECRETÁRIO:** A redação e leitura das Atas; dirigir os serviços de Secretaria e secretariar as reuniões e Assembleias, bem como substituir o Presidente e Vice-Presidente nos seus impedimentos.

e) **TESOUREIRO:** Superintender os serviços de escrituração e contabilidade, de forma que se façam sem atrasos, com clareza e precisão; fazer a arrecadação de todos os rendimentos do patrimônio social e comunicá-los à Diretoria Executiva para os devidos fins; depositar em banco, à escolha da Diretoria, os saldos em dinheiro existentes em caixa e superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais); autorizar pagamentos necessários, devendo uma cópia das respectivas minutas

de todos os documentos, depois de aprovados e rubricados pelo(a) Presidente, ficar arquivada; efetuar os pagamentos de contas que digam respeito às despesas legalmente autorizadas e apresentar mensalmente à Diretoria, ou quando forem solicitados, os balancetes das importâncias recebidas e pagas, especificando sua procedência e sua especificação; manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do CECO; promover a arrecadação da receita do CECO; expedir os recibos de mensalidade e contribuições dos sócios, manter atualizado o Livro Caixa e elaborar relatório do triênio administrativo e o balanço anual a ser apresentado à Diretoria em tempo hábil, para apreciação na Assembleia Geral.



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS E ADMISSÃO.

Artigo 13º: O quadro social da Instituição será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) – Fundadores – individual
- b) – Contribuintes – filiados
- c) – Honorários e Beneméritos

Artigo 14º: Podem ser sócios do CECO, os proponentes que se submetam ao Estatuto e ao Regimento Interno.

Artigo 15º: Todos os sócios gozam de iguais direitos e obrigações.

Artigo 16º: São sócios fundadores os que tomaram parte na Assembleia Geral de fundação do CECO e que se comprometam à contribuição de manutenção do órgão.

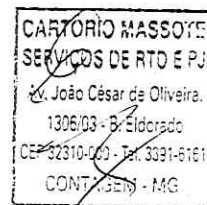
Artigo 17º: São contribuintes aqueles que contribuem com pagamento de mensalidades regulares em vigor.

Artigo 18º: São honorários aqueles que por atos e serviços prestados ao CECO ou por outros méritos se tornem dignos dessa honraria.

Artigo 19º: São beneméritos os que fizerem donativos ao CECO em bens ou importância, prestando também apoio moral e espiritual.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Wagner Lopes
[Signature]



Artigo 20º: São direitos dos sócios:

- a) Frequentar o CECO, exceto nos casos de impedimentos e/ou desrespeito às normas do Estatuto e do Regimento Interno, da moral e da urbanidade.
- b) Assistir e/ou tomar parte nas sessões mediúnicas abertas ao público, exceto àquelas de caráter privativo, designadas pela Dirigente de Culto.
- c) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com as mensalidades, depois de decorrido um período de 12 (doze) meses como sócio contribuinte e assiduidade de no mínimo 70% (setenta por cento) das reuniões e sessões mediúnicas.
- d) Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.
- e) Ter sua integridade física e moral respeitada por todo e qualquer membro da Instituição, dentro ou fora dela.
- f) Participar das solenidades e festividades do culto e recreativas, promovidas pelo CECO.

Artigo 21º: São deveres dos sócios:

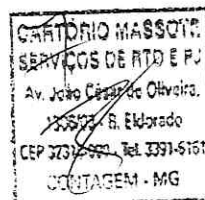
- a) Observar e cumprir determinações do Estatuto e do Regimento Interno vigentes, acatando atos e determinações da Dirigente de Culto e da Diretoria;
- b) Pagar as mensalidades estabelecidas;
- c) Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- d) Submeter-se às práticas dos preceitos e rituais do culto, zelando pelo bom nome do CECO;
- e) Abster-se de qualquer divulgação de credo político-partidário dentro das dependências do CECO, bem como da utilização de seu nome para tal fim;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais forem convocados;
- g) Desempenhar bem o cargo para o qual for eleito e investido.

[Handwritten signatures and initials]
Cfsc

h) Ter uma conduta pessoal compatível com os princípios deste Estatuto, da ética, da crença umbandista, da urbanidade, da moral e dos bons costumes, junto à sociedade civil, aos membros da Instituição, seus assistidos e frequentadores.

Parágrafo Único: O sócio que infringir os dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno ou as resoluções tomadas pela Dirigente de Culto e pela Diretoria, poderá ser punido, com a eliminação do quadro social, assegurado o direito à defesa.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES



Artigo 22º: As penas aplicadas aos sócios, conforme a natureza e a gravidade dos atos são:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão até 180 (cento e oitenta dias);
- c) Exclusão

Artigo 23º: A julgar pela gravidade da infração, a penalidade aplicada modificada pela Diretoria.

Parágrafo Único: As penas são aplicadas pela Dirigente de Culto e pela Diretoria.

Artigo 24º: São motivos para exclusão:

- a) Condenação judicial por crime infamante.
- b) Provocar ou participar de desordens dentro ou fora do CECO, salvo em casos de legítima defesa, assegurada por Lei.
- c) Praticar atos atentatórios à moral, dentro e fora do CECO, que exponham ao vexame o nome da Umbanda, da Dirigente de Culto, da Diretoria, dos seus sócios, frequentadores e assistidos.
- e) Promover campanhas, coletas de qualquer natureza, eventos ou participar de manifestações no CECO que não sejam do conhecimento e concordância do (a) Dirigente de Culto. f) Deixar de pagar, sem motivo justificado, 03 (três) meses de mensalidade.

Cfsc

Adap
Alpis
F:

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO



Artigo 25º: O patrimônio do CECO será constituído pelos bens que vier a adquirir como móveis, máquinas, títulos e depósitos bancários.

Artigo 26º: Incorporam-se ao patrimônio social heranças, legados, donativos de qualquer natureza, que tenham ou não fins específicos designados pelos seus doadores, às subvenções de qualquer ente público ou privado.

Artigo 27º: O destino do patrimônio do CECO, no caso de sua extinção, será objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 28º: O orçamento do CECO será anual, tendo uma receita fixa e uma eventual.

Artigo 29º: Constitui receita fixa, o produto das mensalidades dos sócios e a eventual, as cotizações voluntárias ou as importâncias doadas ao CECO.

DA DESPESA

Artigo 30º: Constitui despesa ordinária:

a) O aluguel da sede social, os impostos, as contas de luz, gás, telefone, ordenados e gratificações dos empregados, quando existir, conservação e limpeza da sede, suas instalações e dependências, gastos com material de escritório, bem como obras de conservação e valorização dos bens do CECO.

DAS ALTERAÇÕES E REFORMAS DO ESTATUTO

Artigo 31º: A Assembleia Geral poderá reformar este Estatuto em seu todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria Executiva, e autorização da Dirigente de culto, sendo esta última condição para modificação proposta.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º: Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome do CECO.

Artigo 33º: A Assembleia Geral é constituída dos sócios no gozo dos seus direitos e reunir-se-á ordinariamente até o fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciar o relatório e o balancete da Diretoria, relativo ao ano imediatamente anterior e extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada pelo(a) Dirigente de Culto.

Artigo 34º: A dissolução do CECO só poderá ser apreciada por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações devendo seu patrimônio ser destinado à outra entidade congênere ou leilado para divisão geral.

Artigo 35º: Decidido pela Assembleia Geral extraordinária a dissolução do CECO, uma comissão composta de 3 (três) pessoas, ficará incumbida de levar a efeito a deliberação tomada, não só para proceder a liquidação de seu ativo, como de dar a este a aplicação que foi determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 36º: Este Estatuto legalmente aprovado pela Assembleia Geral, em reunião realizada em 23/10/2017, registrada em Ata, vigorará a partir da desta data.

Contagem 23 de 10 de 2017

Olhedes V. B. da Cruz CPF 49987240615

Dirigente de Culto (a)

Olhedes V. B. da Cruz CPF 49987240615

Presidente (a)

Adilson Kelly Rivas Lopes CPF 05243668613

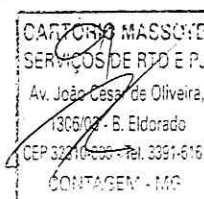
Vice Presidente (a)

Carlos Henrique Benfim da Cunha CPF 079.094.366-29

Tesoureiro(a)

Ana Claudia Lopes CPF 012156446-04

Secretário (a)



[Signature]
04/10/17 11.989

[Signature]
Lopes
Cfc.